

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933, DE 2020

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de sessenta dias, *ou enquanto vigorar o estado de calamidade pública*, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.”

JUSTIFICAÇÃO

O adiamento do reajuste anual de preços de medicamentos é uma medida mais do que necessária em um momento em que à grave situação de saúde pública causada pela pandemia de Covid-19 já se soma, com consequências ainda impossíveis de mensurar, uma séria crise decorrente da paralisa das atividades econômicas.

Em nossa avaliação, todavia, a duração de sessenta dias deve ser estabelecida como um mínimo, devendo o adiamento ser estendido, pelo menos, durante o tempo em que persistir o estado de calamidade pública decretado pelo Presidente da República. Para uma população fragilizada e



pauperizada, fará uma imensa diferença; para o setor farmacêutico, um diminuto sacrifício em prol do bem maior.

Diante do exposto, pedimos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB-PE

